

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

[Assinatura]
EM TRAMITAÇÃO
DATA 09/02/24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

[Assinatura]
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/02/24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando a análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “*Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências.*”

Frisa-se que o referido projeto de lei, tem o condão de estabelecer os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A intenção é que o Município adote políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Com estas razões, aguardamos a apreciação de V. Exas., com a necessária aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Angelândia/MG, 30 de janeiro de 2024

[Assinatura]
João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 03 / 2024

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Angelândia, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

AV. GUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA -MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II - COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Gestão 2021/2024

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Angelândia:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angelândia- COMSEA;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

JOÃO GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



IV – o Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Angelândia - MG e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Angelândia MG, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de - COMSEA-Angelândia - MG, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

JOÃO GENEZOSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA -MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA de Angelândia será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil, transparente, e publicizados para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA-Angelândia, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-Angelândia - MG, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA-Angelândia será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

AV. GÊNEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-Angelândia, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

- I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Angelândia, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA -MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



Angelândia – MG, 29 de janeiro de 2024.


João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

ENTRADA
DATA 05/02/24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE



Ofício n.º: 13/2024

Destinatário: Marcos Torquato de Souza – DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

Ref: Encaminhamento de Projeto de Lei

Angelândia (MG), 30 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG
Sr. Marcos Torquato de Souza,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, por meio do presente instrumento, na qualidade de Prefeito do Município de Angelândia (MG), para encaminhar, para análise e votação, com **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores dos seguintes projetos de lei:

- a) Projeto de Lei: “Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e dá outras providências”

Frisa-se que a proposta para participação nº 01322-DS-04330-2023-3102852 do Município foi aprovada para o Programa de Aquisição de Alimentos no dia 26/01/2024.

Desta forma, há um prazo para cumprimento da determinação de adesão ao SISAN e para tal, faz-se necessária a aprovação do referido projeto de lei.

Por ora, diante dos esclarecimentos, o Município de Angelândia (MG) fica a disposição para eventuais informações/requerimento, e na oportunidade, renova protestos de elevada e estima consideração.


João Paulo Batista de Souza

Prefeito do Município de Angelândia (MG)

Recebi 30/01/24
Câmara Municipal de
Angelândia

Magson Vieira da Silva
10:08 Hrs



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA <agricultura.angelandia@gmail.com>

Proposta do Município de Angelândia/MG - apta para aprovação.

1 mensagem

Wellington do Carmo Cunha <wellington.cunha@mds.gov.br>

26 de janeiro de 2024 às 16:51

Para: "cidadepaula@gmail.com" <cidadepaula@gmail.com>, "agricultura.angelandia@gmail.com" <agricultura.angelandia@gmail.com>

Cc: Wanderson de Souza Alves <wanderson.alves@mds.gov.br>

Presados,

A proposta de participação nº 01322-DS-04330-2023-3102852 do Município está apta para aprovação.

Conforme o Decreto do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, Art.19:

"Parágrafo único. Somente estarão aptos à execução por meio de termo de adesão os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan."

Verificamos e até o momento o Município não possui adesão ao Sisan. Diante disso solicitamos que a gestão municipal providencie a adesão do Município ao Sisan.

A solicitação da adesão ao Sisan deve ser feita pelo município diretamente à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do respectivo Estado.

Para obter o contato da CAISAN Estadual, por favor, envie e-mail para: caisan@mds.gov.br. Para mais informações sobre o processo de adesão ao Sisan, acesse o link: www.gov.br/mds/pt-br/caisan/sisan/InstrutivoparaadesoMunicipalaoSisan.pdf.

At, Wellington do Carmo

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS**Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN****Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - DEPAD****Coordenação Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar - CGFAL**Esplanada dos Ministérios - Bloco C - Sala 417, CEP: 70.046-900 – Brasília/DF
(61) 2030-1097

WAGNAY PEREIRA DA CRUZ
agricultura.angelandia@gmail.com

- MENU
- Doação Simultânea
 - Termo Adesão (Gestor)
 - Termo Adesão
 - Plano Operacional (Aceite)
 - Entidade
 - Proposta
 - Equipe do Ente Executor
 - Órgão Executor

2287 - ANGELANDIA

Buscar

Exportar

	Número Termo	IBGE	UF	Município	Número Plano Operacional	Número Proposta	Período	Situação	Aprovação
Opções	91767/2015	3102852	MG	ANGELANDIA	02209-2022-3102852	00280-DS-02209-2022-3102852	15/09/2022 a 15/09/2024	APROVADO	18/01/2023
Opções	01007/2022	3102852	MG	ANGELANDIA	04330-2023-3102852	01322-DS-04330-2023-3102852	12/12/2023 a 12/12/2024	PROPOSTA FINALIZADA	

1 a 2 de 2 registros

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL ANGELÂNDIA

EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM

TELEFONE:

33 3516-9011

CNPJ:

01.674.925/0001-80

Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria, para análise do projeto de lei N°03/2024 que dispõe sobre: estabelece os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional – SISAN, criado pela lei Federal N° 11.346, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências, tendo em vista o sistema de segurança alimentar e nutricional, criado pela lei federal N° 11.346/2006 e tendo em vista ainda que a proposta do município de Angelândia, para participação do projeto do referido sistema, encontra-se pendente, aguardando a solicitação de adesão, e considerado ainda que para adesão, faz-se necessário criação em lei municipal, dos componentes do sistema supracitado; As comissões reunidas, emitem parecer favorável ao presente projeto de lei e a sua remessa ao plenário da Câmara para apreciação.

É o parecer

Angelândia 06 de fevereiro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de fiscalização financeira e orçamentaria

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: Elio Batista Fernandes

Membro: João Aparecido Lopes Cordeiro